



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2020



ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU) A ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVALI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº470, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 E DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO O EDITAL Nº 565/SED/2020.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe o Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020 e demais obrigações previstas na legislação em vigor, bem como o Edital nº565/SED/2020, disciplina os critérios de seleção e concessão de bolsas de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), referente ao 1º semestre de 2020.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), destinado à concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e nos arts. 170 e 171, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER À BOLSA:

- 2.1 Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação no 1º semestre de 2020;
- 2.2 Estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU, preenchendo de forma completa o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>
- 2.3 Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;



- 2.4 Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina, conforme documentos listados no Anexo II;
- 2.5 Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU impresso e assinado juntamente com a Declaração de Ciência (Anexo I) e documentação prevista na Lista de Documentos (Anexo II) no dia, local e horário estipulado pela UNIVALI; de acordo com o item 3.4 deste Edital;
- 2.6 Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU; conforme documentos listados no Anexo II;
- 2.7 Cumprir o cronograma estipulado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina (SED) para o processo de seleção dos bolsistas, publicado neste edital e em Edital Complementar, se for o caso;
- 2.8 Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
- 2.9 Enquadrar-se nos critérios específicos para cada tipo de bolsa de estudos, listados no anexo III, com a respectiva comprovação exigida.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:

- 3.1 A classificação será de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.
- 3.2 Todos os alunos cadastrados no UNIEDU estarão aptos a participarem da etapa de entrevista com análise documental até o esgotamento do Recurso ou finalização do prazo estipulado pela SED. O local, data e horário para a realização da entrevista com análise documental será determinada pela UNIVALI de acordo com o IC do candidato, não sendo possível alterar a data, local e horário do agendamento realizado pela UNIVALI. Em caso de impedimento do candidato, poderá ser representado por Procuração com poderes específicos com firma reconhecida em cartório.
- 3.3 Caso o candidato não compareça para a entrevista com análise documental no local, data e horário estabelecido pela UNIVALI, estará automaticamente desclassificado da etapa, podendo participar de etapas futuras, desde que haja recurso financeiro disponível.
- 3.4 O local, data e horário para a realização da entrevista com análise documental será enviado ao candidato via e-mail, no endereço cadastrado no sistema acadêmico da UNIVALI e também será divulgado na página: www.univali.br/bolsas. A UNIVALI não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação



ou outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o candidato de verificar as informações relacionadas ao local, data e horário de agendamento.

3.5 No momento da entrevista com análise documental o candidato poderá sugerir o tipo de bolsa, conforme o anexo III deste Edital. A UNIVALI poderá, em caso de não haver recurso no benefício indicado conceder outro benefício ao aluno, devendo a partir de então, o candidato enquadrar-se nos critérios específicos para o benefício concedido, respeitando o IC do candidato.

3.6 Caso o candidato tenha interesse nas bolsas de Pesquisa ou Proesde, deverá informar no cadastro do UNIEDU. Para estes benefícios só será dada a possibilidade de sugestão no momento da entrevista caso o candidato já tenha manifestado o interesse no cadastro do UNIEDU.

3.7 A critério do entrevistador poderá ser dado 24 horas para a entrega de documentação faltante. Este prazo é improrrogável e a documentação deverá ser entregue presencialmente, sob pena de eliminação do candidato.

3.8 No momento da entrevista com análise documental o candidato terá o parecer quanto ao Deferimento/Indeferimento. O resultado final dependerá da disponibilidade de recurso financeiro, bem como o atendimento do item 6.12.

3.9 Em caso de indeferimento, poderá o aluno realizar nova inscrição no site do UNIEDU, respeitando o cronograma e havendo recurso financeiro disponível. Neste caso serão consideradas todas as etapas já realizadas pelo candidato.

3.10 São impedimentos para seleção:

3.10.1 Não atendimento a qualquer critério do item 2;

3.10.2 Documentação incompleta;

3.10.3 Falta de veracidade nas informações;

3.10.4 Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos;

3.10.5 Não ter cumprido as 20 horas relativas ao projeto social com visão educativa no semestre anterior ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa ou extensão;

3.10.6 Não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;

3.10.7 Não comparecimento no local / horário agendado para entrevista.



4. DA CONCESSÃO:

4.1 A seleção semestral dos candidatos se dará pela avaliação do grau de carência socioeconômica dos candidatos, respeitado o Índice de Carência (IC) calculado pelo Sistema de cadastro do UNIEDU com base nas informações prestadas e observados os critérios estabelecidos em portaria expedida pelo Secretário de Estado da Educação.

4.2 A distribuição das bolsas será feita de acordo com os valores máximos de aplicação de cada IES, conforme art. 6º do Decreto 470/2020 e o processo de concessão de bolsa deve seguir a sequência estipulada no art. 4º da Portaria nº 566, de 04 de março de 2020.

4.3 A bolsa será concedida ao estudante selecionado, respeitado o IC, pelo prazo mínimo de duração do curso, contabilizando a partir do período que está matriculado no momento da concessão do benefício ou pelo prazo do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.

4.4 O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC, será escalonado de acordo com a seguinte tabela:

%de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35		—

4.5 O valor mensal da bolsa, ressalvado o disposto em contrário na legislação em vigor, corresponderá:

4.5.1 Ao percentual do valor da mensalidade devida pelo aluno, limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior, o qual será revisto semestralmente, em conformidade com o IC atualizado e com a tabela de que trata o item 4.4;

4.5.2 A 1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, no caso de bolsa de pesquisa e extensão.



4.5.3 O aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente receberá bolsa de estudos ou de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades. (NR)

(Redação dada pela Lei Complementar 688, de 2017), caso o seu Índice de Classificação Geral esteja dentro dos limites de beneficiados atendidos com os recursos.

4.6 É responsabilidade do candidato contemplado com o benefício o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso.

5. DO RESULTADO:

As informações quanto a divulgação dos classificados e/ou beneficiados serão publicadas, conforme cronograma estipulado pela Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina (SED) neste edital e em Edital Complementar, se for o caso. É dever do candidato, acompanhar as publicações nos sites www.univali/bolsas e www.uniedu.sed.sc.gov.br. O estudante classificado e não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja vaga disponível, conforme ordem de I.C, verificado o limite de Recurso Financeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

- 6.1 Atender as determinações e o cronograma estabelecido;
- 6.2 Atender aos requisitos legais previstos na legislação em vigor;
- 6.3 Apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
- 6.4 Apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de bolsa pesquisa e extensão;
- 6.5 Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil,
- 6.6 Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais do sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- 6.7 Realizar, obrigatoriamente, o Cadastramento e, a cada semestre, o Recadastramento, visando à confirmação e atualização dos dados. Caso o estudante não realize o Recadastramento, estará impossibilitado de concorrer ao benefício de bolsa de estudo, de pesquisa e extensão;
- 6.8 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento

que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

6.9 Cumprir o regulamento da UNIVALI, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

6.10 Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: a) abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE; b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; f) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;

6.11 No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa;

6.12 Assinar, digitalmente, o CAFE no sistema informatizado de gestão educacional da SED, conforme art. 12, § 1º do Decreto 470/2020;

6.13 Assinar digitalmente e mensalmente, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU, conforme art. 14, I do Decreto 470/2020;

6.14 Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa propostos pela UNIVALI, de acordo com a legislação em vigor ou a carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa ou extensão.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

7. CRONOGRAMA:

A Gerência de Planejamento e Gestão (GEPGE), em atendimento à Portaria N/567 de 04/03/2020 divulga o cronograma dos períodos de procedimentos referentes ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/2020.

O Cronograma estará sujeito a alterações pela Secretaria do Estado de Educação - SED.

Até 17/03/2020	Cadastramento/Recadastramento dos Estudantes
18/03/2020 à 27/03/2020	1º Período de Análise de Documentos e Seleção dos Estudantes pelas IES
30/03/2020 à 09/04/2020	1º Período de Concessão de bolsas para os estudantes
10/04/2020	1ª Divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela IES
10/04/2020 à 15/04/2020	Cadastramento/Recadastramento estudantes
16/04/2020 à 22/04/2020	2º Período de Análise de Documentação e Seleção dos Estudantes pela IES (dependerá do recurso disponível)
23/04/2020 à 30/04/2020	2º Período de Concessão de bolsas para os estudantes (dependerá do recurso disponível)
01/05/2020	2ª Divulgação da relação dos estudantes beneficiados pela IES (dependerá do recurso disponível)

No período de 18/03/2020 à 09/04/2020 e 16/04/2020 à 30/04/2020, o sistema UNIEDU estará fechado para o Cadastramento/Recadastramento de estudantes.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE;

8.2 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

8.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão deliberados pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, pela Comissão Fiscalizadora do UNIEDU no âmbito da UNIVALI e pela Procuradoria da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, quando for o caso;

8.4 A contratação dos créditos na matrícula passará por uma análise da Coordenadoria de Atenção ao Estudante, que verificará a disponibilidade de recurso financeiro. Caso não haja, o acadêmico será orientado a contratar o mesmo número de créditos que contratou no semestre anterior, sob a penalidade de perda do benefício.

8.5 A concessão do benefício deverá seguir a regra de cumulatividade tratada na Instrução Normativa vigente no âmbito da UNIVALI. Será possibilitado ao acadêmico optar pelo benefício mais vantajoso, quando for o caso. É vedado a acumulação de bolsas de estudo concedidas pela SED.

8.6 Caberá à Comissão nomeada por portaria no âmbito da UNIVALI avaliar, a qualquer tempo, o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar dos candidatos às bolsas de estudo, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

8.7 Os prazos deste Edital, poderão ser alterados a critério da UNIVALI e/ou de acordo com o cronograma da SED, sendo garantida a ampla divulgação em Edital Complementar;

8.8 Os recursos financeiros provenientes deste Programa são de exclusiva responsabilidade da SED, inclusive quanto a eventual atraso de Repasses e/ou alteração/cancelamento do benefício.

8.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de março de 2020.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO I - EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2020

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu,,
inscrito(a) no CPF....., código de
matrícula..... declaro estar ciente e
concordar com as condições contidas no Edital nº 003/FUNDAÇÃO/2020 e seus
anexos.

....., de de 2020.

Assinatura do(a) Aluno(a)



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO II - EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2020

Programa UNIEDU- Lista de documentos para entrevista

“Todos os documentos deverão ser fotocópias, exceto as declarações”

Trazer impresso, preenchido e assinado o Cadastro de solicitação de bolsa - UNIEDU;

1 - DEFICIÊNCIA FÍSICA OU INVALIDEZ PERMANENTE (Questão 2 do cadastro – UNIEDU).

O candidato deficiente deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

2 - VOCÊ É PROFESSOR DA REDE PÚBLICA (Questão 4 do cadastro - UNIEDU).

Declaração dos órgãos públicos do qual você está vinculado, municipal e/ou estadual.

3 – ENSINO MÉDIO (Questão 5 do cadastro UNIEDU).

3.1 Estudante de Escola Pública

Apresentar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.2 Estudante de Escola Particular com Bolsa Integral ou Parcial

Apresentar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração de Comprovação da Bolsa Integral/Parcial recebida, durante todos os anos cursados.

4 – GRUPO FAMILIAR (Questão 5 do cadastro – UNIEDU).

Para comprovar o grupo familiar, cada pessoa deverá apresentar:

Documentos de Identificação dos membros

- a) RG, CPF, Carteira de Motorista, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (quando for o caso) inclusive dos pais (quando fizerem parte do grupo familiar); [PDF\Declaração de União Estável.pdf](#).
- c) Certidão de casamento com averbação de separação (quando for o caso);
- d) Termo de Guarda ou tutela (quando for o caso).

Todos os modelos de Declarações exigidas poderão ser encontrados em: www.univali.br

OBS: Na impossibilidade de identificação por perda ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência.

4.1 Comprovante de separação, divórcio ou óbito dos pais, cônjuges, companheiro (a) e/ou responsável

- a) Comprovante de separação ou divórcio, certidão de óbito dos pais, cônjuges, companheiro (a) ou responsável, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante, por uma destas razões.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

4.2 Quando os pais não fazem parte do grupo familiar e o acadêmico declara-se independente

Neste caso, os pais não podem contribuir para a renda. No entanto, deverá ser apresentado os documentos abaixo:

- a) RG e CPF;
- b) Dois comprovantes de residências (água + luz) com data atual (dos pais);
- c) Declarações: PDF\Declaração que a Mãe não faz parte da família.pdf e/ ou PDF\Declaração que o Pai não faz parte da família.pdf;
- d) Declaração de Imposto de Renda (Ano base 2018 e Exercício 2019) dos pais ou quando não declarar, a pessoa deve retirar a sua declaração através do site da Receita Federal.

Link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> (Consulta Restituição IRPF 2019).

5 - RENDA DO GRUPO FAMILIAR (Questão 10 do cadastro – UNIEDU).

Para comprovar a renda familiar, além do candidato, cada pessoa maior de 18 anos deverá apresentar:

5.1- Carteira de trabalho - CTPS

Quando a – CTPS for Digital – trazer a impressão da Carteira Digital.

- a) Para maiores de 18 anos é indispensável apresentação da Carteira de trabalho das páginas de identificação frente e verso, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco; mesmo que algum membro do grupo familiar esteja desempregado, aposentado ou possua alguma atividade por conta própria (autônomo, profissional liberal, trabalho informal e/ou bico. Etc.);
 - b) Para os que possuem CARTEIRA de trabalho digital é indispensável a Impressão dos últimos registros de trabalho;
 - c) Na inexistência da CTPS ou impossibilidade de apresentar - Preencher PDF\Declaração de que não possui carteira de trabalho.pdf.

5.2- Para quem possui vínculo trabalhista - Trabalho com Carteira assinada ou regime diferenciado, como: Estatutário, Servidor Público (Empresa Pública, Governo Federal, Estadual e Municipal – Ex: Professor etc.).

- a) Apresentar os 3 (três) últimos contracheques (folha de pagamento, holerite);
- b) Carteira de Trabalho para o regime da CLT;
- c) Declaração emitida pela Escola, Prefeitura ou outro órgão público com o valor recebido;
- d) Declaração completa do Imposto de renda - Ano base 2018 e Exercício 2019;

OBS: Nos casos de Contrato de Trabalho Temporário, apresentar a Carteira de Trabalho (CTPS) e a declaração do contratante, informando a data do início e fim do contrato e o valor mensal a ser recebido pelo contratado.

5.3 Para quem tem remuneração fixa e/ou variável (comissões e horas extras).

- a)- **FIXA** - Apresentar os 3 (três) últimos holerites/contracheques, devendo ser informado no quadro socioeconômico o valor bruto do rendimento mensal.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

b) – **VARIÁVEL** -Deverá apresentar as últimas 6 (seis) folhas de pagamento (holerite, contracheque), neste caso, deverão ser somadas as 6 (seis) folhas de pagamento e divididas por 6 (seis), fazendo a média. Este valor será o informado na renda do grupo familiar.

5.4 - Declaração de Imposto de Renda (pessoa física) para todos maiores de 18 anos Ano base 2018 e Exercício 2019.

- a) A declaração deverá estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Quando não declarar, a pessoa deverá retirar a sua declaração através do site da Receita Federal;
Link:<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atorio/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>
(Consulta Restituição IRPF 2019).

5.5- Rendimento do Patrimônio e locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens, juros recebidos de aplicações financeiras ou empréstimos são considerados renda e deverão compor a renda do grupo familiar e serem informados no cadastro sócio econômico;

- a) Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores.

5.6- (APOSENTADO, PENSIONISTA) Renda proveniente de Aposentadoria (Pública e Privada), Pensão e auxílios

- a) Declaração completa do Imposto de renda - Ano base 2018 e Exercício 2019;
- b) Documento oficial do INSS;
- c) Carteira de Trabalho;
- d) Declaração completa com recibo de entrega do Imposto de Renda atual.
- e) Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <https://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>.

ATENÇÃO! O comprovante bancário/comprovante de caixa eletrônico não é aceito como comprovante de rendimento do benefício.

5.7- Renda de Atividade Rural (agricultura) e/ou Pesca Artesanal.

- a) As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural;
- b) O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses;
- c) A renda mensal corresponderá a 20% do valor médio mensal das vendas;
- d) Carteira de Trabalho CTPS;
- e) Declaração completa do Imposto de renda - Ano base 2018 e Exercício 2019;
- f) Declaração do Sindicato Rural ou da Colônia de Pescadores em papel timbrado com data atual informando a renda mensal e atividade exercida.

5.8- Estagiário - Autônomo – Trabalho informal (bico) – Profissional liberal - sem carteira assinada

Para quem desempenha atividade informal sem registro em carteira recebendo por isso:

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o valor discriminado ou



- b) Se não constar valor no contrato, apresentar a Declaração da Empresa informando o valor;
- c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos;
- d) Declaração Renda : PDF\Declaração de Renda.pdf;
- e) Carteira de Trabalho CTPS;
- f) Declaração completa do Imposto de renda - Ano base 2018 e Exercício 2019.

5.9- Trabalho Temporário ou ACT (admitidos e caráter temporário)

- a) Neste caso de Contrato de Trabalho Temporário ou ACT, o candidato deverá apresentar a Carteira de Trabalho (CTPS) e a declaração do contratante informando a data do início e fim do contrato e o valor mensal a ser recebido pelo contratado;
- b) Quando o valor recebido for em parcela única, deverá ser dividido por 6 (seis) e somado a renda do grupo familiar;
- c) Declaração: PDF\Declaração de trabalho temporário.pdf.

5.10- Proprietário de empresa

- a) Contrato Social da Empresa, pró-labore do mês atual e o Imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ;
- b) Registro do Microempreendedor Individual - MEI e o Imposto de renda MEI;
- c) Se for o caso, Declaração de Inatividade expedida pela Receita Federal;
- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) Declaração: PDF\Declaração de Proprietário de Empresa.pdf;
- f) Declaração completa do Imposto de Renda pessoa física - Ano base 2018 e Exercício 2019;

5.11- Pensão alimentícia

- a) Para comprovar a pensão alimentícia deve ser apresentada a sentença judicial informando o valor recebido;
- b) Declaração de pensão alimentícia - PDF\Declaração para quem paga Pensão Alimentícia

5.12- Desempregado ou Do Lar

Considera-se do lar, os pais ou responsáveis, cônjuges ou companheiros (as) que não exerçam atividade remunerada por opção própria.

- a) Rescisão do contrato de trabalho;
- b) Declaração: PDF\Declaração de que não trabalha.pdf;
- c) Apresentar Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) das páginas: de identificação, último registro e a folha seguinte em branco;
- d) Comprovante de recebimento do seguro desemprego;
- e) Na inexistência da CTPS ou impossibilidade de apresentar - Preencher PDF\Declaração de que não possui carteira de trabalho.pdf.

6 - TEMPO DE MORADIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA (Questão 11 do cadastro UNIEDU).



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Para comprovar a residência de estar residindo no mínimo de dois anos no estado de Santa Catarina, o candidato deverá apresentar:

- a) Boleto do financiamento habitacional;
- b) Boleto bancário;
- c) Contrato de aluguel com recibo de pagamento;
- d) Fatura de água, luz, telefone ou internet;
- e) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de todo o Ensino Médio em SC, desde que cursados nos últimos dois anos;
- f) Fatura cartão de crédito.

Obs.: Qualquer documento apresentado deverá ter data anterior a 02/2018.

7 - MORADIA (Questão 12 do cadastro UNIEDU).

7.1 Moradia própria e cedida

- a) Correspondência em nome do candidato com endereço onde reside (caso possua);
- b) RG e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Carne do IPTU ou comprovante de água, luz e telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d) Declaração: PDF\Declaração de Moradia cedida.pdf.

7.2 Gastos com moradia Alugada e/ou Divisão Aluguel ou financiada (financiamento habitacional).

Caso você resida com outras pessoas que não fazem parte da sua família nem usufruem da mesma renda, apenas dividam o valor de aluguel, deverão apresentar:

- a) Declaração: PDF\Declaração de Divisão de Aluguel.pdf
- b) Boleto do financiamento habitacional;
- c) Declaração: PDF\Declaração de Aluguel quando da inexistência de contrato.pdf.
- d) Contrato de Aluguel;
- e) Recibos de pagamento dos últimos 3 (três) meses;
- f) RG e CPF de todas as pessoas que divide o aluguel.

8 - DOENÇA CRÔNICA (Questão 13 do cadastro UNIEDU).

Gastos com doença crônica ou deficiência

O portador de deficiência ou doença crônica que possuam gastos mensalmente com medicação ou tratamento intensivo, devem apresentar os documentos abaixo para comprovarem:

- a) Nota Fiscal da farmácia detalhando os medicamentos e valores dos 3 (três) últimos meses e/ou declaração da farmácia em papel timbrado informando o medicamento e seu referido valor;
- b) 3 (três) últimos recibos de gastos com cuidadores ou pessoas contratadas para atendimento especializado (quando for o caso).



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

9- DESPESAS COM EDUCAÇÃO OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR (Questão 15 do cadastro UNIEDU).

- 1- Cópia do Boleto as últimas duas mensalidades.
- 2- Declaração da Escola, Colégio, Faculdade e/ou Universidade, informando o valor das parcelas das mensalidades.

AVISO

- a) A comissão de bolsas ou equipe técnica no momento da entrevista, para esclarecer a situação socioeconômica do candidato, poderá solicitar documento (s) complementar (es) que julgue necessário, mesmo não estando na lista de documentação. Neste caso, a apresentação deverá ocorrer conforme item 3.7 deste Edital;
- b) Conforme art. 299 do Código Penal Brasileiro "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
- c) Pena - reclusão, de um a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular. "



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO III - EDITAL Nº 003/FUNDAÇÃO/2020**DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS BOLSISTAS****1.- Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 170/Pesquisa:**

- 1.1 Ter disponibilidade de até 20 horas semanais para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- 1.2 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa dos Programas do UNIEDU;
- 1.3 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

2 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Pesquisa:

- 2.1 Ter disponibilidade de até 20 horas semanais para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- 2.2 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;
- 2.3 Não possuir débito em relação a relatórios de pesquisa dos Programas do UNIEDU;
- 2.4 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico;
- 2.5 Estar obrigatoriamente, matriculado em curso Presencial.

3 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Extensão:

- 3.1 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral ou supletiva;
- 3.2 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para atuar em um projeto de Extensão;
- 3.3 Não possuir débito em relação a relatórios de extensão dos Programas do UNIEDU;
- 3.4 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

4 - Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 170/Estudo:

- 4.1 Não possuir débito em relação ao projeto social com visão educativa do Programa do UNIEDU;
- 4.2 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

5- Critérios específicos para concessão da Bolsa do Art. 171/Estudo:

- 5.1 Ter cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral;
- 5.2 Não ser aluno que esteja participando do programa de intercâmbio acadêmico.

6- Critérios específicos para concessão da Bolsa PROESDE Desenvolvimento e Licenciatura:

- 6.1 disponibilidade para participar do Curso de Extensão; (Art 3º, §1º);
- 6.2 prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- 6.3 não ser concluinte no 1º semestre do ano de realização do Programa;
- 6.4 para o Proesde Licenciatura deve estar atuando, prioritariamente, em Escola Pública.